



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA INDICADAS ÀS CONTAS DE
GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2017.

Atendendo ao disposto nos artigos 158 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, a Presidente enviou às Comissões acima indicadas o processo de Contas de Governo do Executivo Municipal de Vila Maria (nº 004901-02.00/17-0) referente ao exercício de 2017 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado, para emissão de parecer e sugestão de Decreto acerca da aprovação ou rejeição das contas.

O processo de contas dos gestores do Município de Vila Maria – exercício de 2017 recebeu parecer favorável do TCE/RS. O relatório de fls. 302 a 305 e parecer de fls. 307/308, daquele Tribunal, verificou a existência de inconformidades que não comprometem a globalidade das contas, expedindo recomendação aos gestores para que procedam aos ajustes sob pena de responsabilização.

As inconsistências apontadas dizem respeito a questões de insuficiência financeira no encerramento do exercício e inconformidades em documentos referentes à prestação de contas, cujos apontes foram esclarecidos pelos gestores. Verifica-se que com relação à insuficiência financeira, o valor apontado não foi relevante para macular as contas do administrador, o qual deverá reduzir a insuficiência apontada ao longo dos anos subsequentes. Já com relação às inconformidades contábeis, trata-se de falha de conteúdo formal, que não comprometem as contas do exercício.

Deste modo, considerando que o exame técnico e de legalidade efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado manifestou-se pela regularidade das contas dos gestores do exercício de 2017, bem como tendo em vista que as falhas verificadas foram esclarecidas, cujos apontes foram objeto de recomendação, e ainda considerando que foram atendidos os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, **o parecer das Comissões acima indicadas é pela aprovação das contas dos chefes do Poder Executivo de Vila Maria referente ao exercício financeiro do ano 2017.**

O julgamento das contas deverá ser realizado em única discussão e votação e será formalizado através de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 161, do Regimento Interno desta Casa, cuja minuta segue em anexo para atender ao disposto no art. 162, do citado Regimento. Além disso, importa salientar que, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio do TCE só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

PARECER APROVADO

Vila Maria – RS, 26 de fevereiro de 2020.

ROBERTO COLET PIZZI

JUNIOR LONGO

JONATAS S. DALA CORTE

GILNEI VIERO

CARINE TOMASI ARBOIT

RUBIA JANAINA DOS SANTOS